ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA

= APOIO EXCECIONAL AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO – 2020 =

Considerando que:

Nos termos do artigo 73.º, n.º 3 da Constituição, cabe ao Estado promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração, nomeadamente, com as associações de fins culturais e as coletividades de cultura e recreio;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O movimento associativo de Vila Nova de Gaia é um importante fator de dinamização e fomento da cultura popular devendo-se às coletividades que o integram a recolha, preservação e transmissão de uma cultura empírica representativa de valores e tradições seculares da comunidade local;

São várias as formações do tipo associativo que se dedicam, em Vila Nova de Gaia, à difusão e recolha das tradições mais nobres da cultura popular, envolvendo milhares de cidadãos, numa interligação geracional, com total disponibilidade voluntária, designadamente, através do trabalho não remunerado dos seus dirigentes;

A FCVNG - Federação das Coletividades de Vila Nova de Gaia é uma instituição sem fins lucrativos que nos termos dos seus estatutos tem por objeto o apoio e, em geral, a representação dos interesses do movimento associativo do Concelho junto de organismos públicos e privados;

No quadro da evolução do surto epidemiológico que se vive em Portugal, com o encerramento de portas, alterações e7ou cancelamento das atividades e menor fluxo de público com as consequências diretas nas receitas arrecadadas e no seu impacto social;

Reconhecendo o papel determinante do movimento associativo concelhio, o Município assume como imperativo o estímulo à retoma gradual das atividades e, desta forma, salvaguardar a atividade cultural e recreativa;

Que se justifica o apoio financeiro municipal requerido pela FCVNG face ao relevante interesse municipal da referida colaboração.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para o ato, nos termos da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 30/PC, de /2019, de 18 de outubro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

FCVNG - FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva nº 504 800 698, com sede em Vila Nova de Gaia, na Av. Dr. Moreira de Sousa, 529 – Loja 93, Carvalhos, 4415-284 Pedroso, representada pelo Senhor Paulo Rodrigues, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por FCVNG ou Federação;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal excecional à atividade para o ano de 2020 à Federação, no quadro do apoio ao movimento associativo do Concelho de Vila Nova de Gaia, tendo em vista a retoma gradual das atividades culturais e recreativas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia prestar apoio financeiro à Federação no montante global de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO)

A Federação obriga-se:

a) A facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo;
b) A incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente acordo;
c) Remeter até 31 de março de 2022 um relatório com explicação dos resultados alcançados;
d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é

gerido pelo Município de V. N. de Gaia através da Divisão de Apoio às Empresas e ao Emprego, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Federação de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da sua assinatura sendo válido até ao cumprimento integral das obrigações da segunda outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 28 de Dezembro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia	Pela Federação das Coletividades de Gaia
O Presidente	O Presidente da Direção
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues	Paulo Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07 de dezembro de 2020

- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-29, Red n.º 4512